



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 619/PMMA/2.006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 402/PMMA/2.003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Alteração do Artigo 2º e o Anexo I, da Lei Municipal nº. 402/2.003, que passam a vigorar com a seguinte redação e conteúdo:

Art. 2º- Fica criado o cargo e função da Unidade de Controle Interno, com a respectiva remuneração e vantagem, na forma do anexo I, desta lei, cumulada com a remuneração básica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Alteração do Artigo 3º e o Anexo I, da Lei Municipal nº. 402/2.003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O cargo de controlador geral será exercido, exclusivamente, por servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR (R\$)
01.....	CONTROLADOR(A) GERAL.....	1.200,00

Ministro Andreazza/RO, 22 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/12/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.